



PROJETO DE LEI Nº 12 /2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

**INSTITUI A CAMPANHA “TROCA NOTA 2022”,
OBJETIVANDO ESTIMULAR A ARRECADAÇÃO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “**TROCA NOTA 2022**”, a nível municipal para aumentar o índice de participação na arrecadação estadual e aumento do percentual de arrecadação própria em relação ao volume total de receita.

Art. 2º O programa de que trata o artigo anterior, consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Parágrafo único. Para fins da presente lei, será considerada a **NOTA FISCAL**, conforme abaixo descrito:

I – Consumidores: Será considerada para fins da presente lei, Nota Fiscal a consumidor final proveniente de empresas inscritas no CNPJ, no município de Ibiacá;

II – Usuário de Serviço: será considerada Nota fiscal de prestador de serviços com inscrição municipal de Ibiacá, dada a consumidor final, pessoa natural ou jurídica;

III – Produtores: Será considerada Nota Fiscal de entrada, emitida pela empresa compradora, inscrita no CNPJ no Município de Ibiacá, ou não, porem de produto originário do Município;

IV – Contribuintes Municipais: Será considerado o comprovante de pagamento de recolhimento do IPTU, ITBI, Contribuição de melhoria, ISSQN e Dívida Ativa no Município;

V – Contribuintes do IPVA - Imposto de Propriedade de Veículo Automotor: será considerado o comprovante do pagamento do IPVA de veículos emplacados no Município de Ibiacá;

Art. 3º Será fornecida uma cautela a quem de direito citado no artigo 2º, mediante comprovação dos seguintes valores:

a) – Consumidores:



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

- Notas Fiscais de máquinas, implementos agrícolas, adubos, fertilizantes, calcários e outros insumos agrícolas, com valor equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

- Notas Fiscais de demais bens de consumidores, como valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais).

b) Serviços:

- Notas Fiscais de Prestadores de Serviços no valor equivalentes a R\$ 100,00 (cem reais);

c) Contribuintes Municipais:

- comprovante do pagamento do IPTU, ITBI, Contribuição de Melhoria, ISSQN e Dívida Ativa devidamente quitada, sendo uma cautela para cada valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

d) Produtores Rurais:

- Notas fiscais de vendas de produtos agropecuários com a respectiva contra-nota, vinculado ao bloco de produtor rural, com valor equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

e) Contribuintes do IPVA:

- Comprovante de pagamento do IPVA com valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único. Os valores poderão ser alterados, através de decisão da comissão da campanha e sorteio, por Decreto Municipal, caso os mesmos acharem necessário.

Art. 4º O beneficiário terá direito à cautela mediante entrega do comprovante específico no artigo 3º, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Ibiacá.

Parágrafo Único. O beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, junto ao Órgão da Fazenda Municipal, a primeira via da nota fiscal e/ou nota fiscal eletrônica, guia de recolhimento de tributos municipais e IPVA, cujos documentos receberão o carimbo identificador da campanha. Não se admitirá, sob qualquer forma, segundas vias ou cópias de documentos para fins de troca por cautela.

Art. 5º As cautelas serão disponibilizadas e controladas pelo Município através da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º Os sorteios serão realizados nos seguintes dias em comemoração as seguintes datas:

- 01 - 07 de maio – Dia das Mães
- 02 - 11 de junho – Dia dos Namorados
- 03 - 13 de agosto – Dia dos Pais
- 04 - 11 de outubro - Dia das Crianças
- 05 - 17 de dezembro - Natal



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo primeiro - Os prêmios a serem sorteados serão em vale compras no comércio local, conforme segue:

Item	Data do Sorteio	Prêmios
01	07 de maio	03 vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
02	11 de junho	03 vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
03	13 de agosto	03 vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
04	11 de outubro	03 vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
05	17 de dezembro	1º prêmio - um vale compras no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), 2º prêmio - um vale compras no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais) e 3º prêmio - um vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Parágrafo segundo – O sorteio será realizado através de bingo em local a ser divulgado nas proximidades de cada data do sorteio.

Art. 7º Fica incluída na lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual as diretrizes e objetivos da presente lei.

Art. 8º Os prêmios deverão ser retirados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do sorteio, se neste período não aparecer o ganhador, os prêmios irão para as entidades beneficentes do Município, a serem disciplinadas através de decreto de regulamentação do programa.

Art. 9º Terão valor para fins da presente Lei, as Notas Fiscais e guias de recolhimento de tributos emitidas a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 10 A cautela será entregue ao contribuinte que apresentar os devidos comprovantes até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para a realização do sorteio, no posto de troca notas, que será na Prefeitura Municipal, sendo que as cautelas serão começadas a ser trocadas, a partir de 11 de abril de 2022.

Art. 11 A presente promoção e o sorteio será regulamentada através de ato do Poder Executivo, devendo ser conduzido por Comissão Especial.

Art. 12 As cautelas serão numeradas de 00.001 a 10.000, correspondendo um numero por cautela.

Art. 13 O programa instituído neste Lei poderá ser prorrogado ou reduzido, caso o número de cautelas confeccionadas não forem distribuídas em sua totalidade ou forem distribuídas antes da data prevista para o sorteio, através de Decreto Executivo.

Art. 14 Fica o Município autorizado a realizar todas as transações legais necessárias para transferir a documentação dos prêmios aos contemplados.

Art. 15 O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios e promover campanhas institucionais de divulgação e popularização do programa.

Art. 16 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas lei orçamentária em execução.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 17 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
25 DE FEVEREIRO DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los cordialmente, momento e oportunidade em que envio o presente Projeto de Lei, que INSTITUI CAMPANHA DE AUMENTO DE ARRECADAÇÃO.

O objetivo da presente campanha é premiar consumidores, usuários de serviços, produtores, contribuintes municipais e contribuintes de IPVA visando incrementar a arrecadação municipal, através do aumento do valor adicionado do ICMS.

Ainda, é objetivo da campanha valorizar o comércio local, através do incentivo aos consumidores para que realizem compras no comércio de Ibiacá.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração, solicitando que o projeto seja merecedor da análise e aprovação dos legisladores desta Douta Casa, e que sua tramitação seja em caráter de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
25 DE FEVEREIRO DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL